



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- L E I Nº 517/83 -

"CONCEDE ANISTIA DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CONTRIBUÍNTES EM DÉBITO COM A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL"

ROMEO BENÍCIO WOLF, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

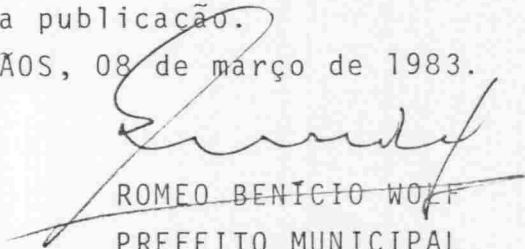
L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a isentar de Multa, Juros e Correção Monetária os contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas e do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Vilas e Povoados criados pela Lei 415 e 416/79 de 18 de Setembro de 1979.

Art. 2º - A anistia de que trata o artigo anterior será concedida aos contribuintes que saldarem seus débitos - em atraso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a sanção da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS, 08 de março de 1983.


ROMEO BENÍCIO WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Marlene Zimmermann Nienow
MARLENE ZIMMERMANN NIENOW